



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA

Projeto de emenda supressiva e aditiva nº 001/2018

“Dispõe sobre a emenda supressiva e aditiva ao art. 1º da Lei nº 6.334/13 e dá outras disposições”.

A Câmara Municipal de Capanema Estado do Pará aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as instituições e correspondentes bancários obrigados a instalarem, em suas dependências: biombos, tapumes ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento convencionais, situados no interior das agências e correspondentes, isolando e preservando a privacidade e a segurança dos clientes após terem realizado suas operações bancárias.”

Art. 2º - adiciona ao artigo 1º o paragrafo 1º com a seguinte redação:

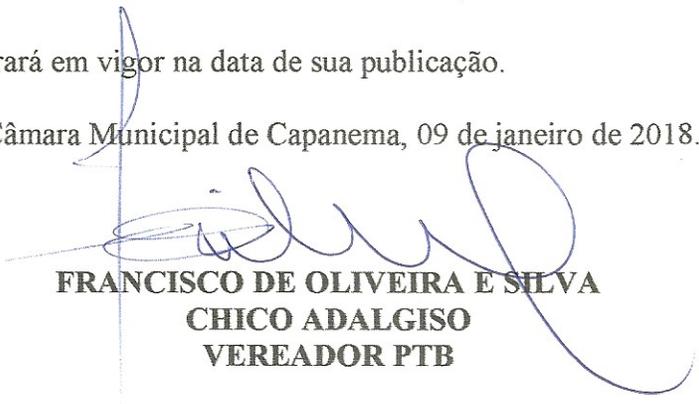
“Paragrafo 1º.: Ficam as instituições e correspondentes bancários obrigados a instalarem, em suas dependências meios de impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento eletrônicos, situados no interior das agências e correspondentes, isolando e preservando a privacidade e a segurança dos clientes após terem realizado suas operações bancárias.”

Art. 3º - adiciona ao artigo 1º o paragrafo 2º com a seguinte redação:

“Paragrafo 2º.: Ficam as instituições e correspondentes bancários obrigados a instalarem, em suas dependências , serviço de vigilância pelo tempo que durar o horário de atendimento nos caixas convencionais e eletrônicos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 09 de janeiro de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
CHICO ADALGISO
VEREADOR PTB

RH 09.01.18
- 05 13:30hs
Patricia do Socorro L. Melo
Bíblia
Portaria nº 10/2018



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA

JUSTIFICATIVA

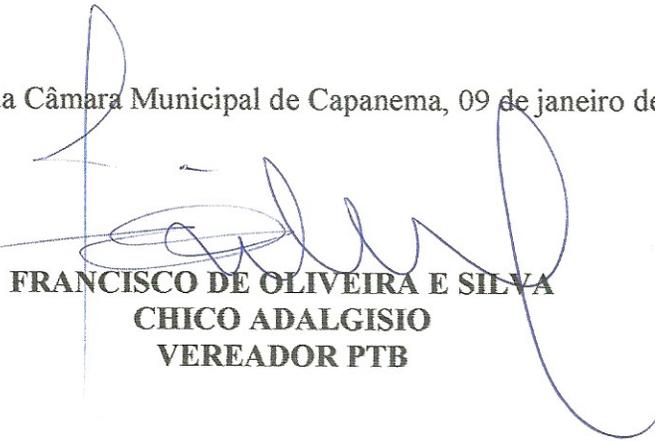
Este projeto de Emenda a Lei nº 6.334/13 tem por finalidade revisar as questões de segurança dos usuários de instituições e correspondentes bancários e atualizar com novas medidas, face as necessidades dos usuários de nossas agências bancárias bem como dos correspondentes.

Compete aos prestadores de serviços bancários garantir a segurança de seus usuários, para tanto, após analisar o art. 1º da Lei nº 6.334/13, pois na redação anterior consta a obrigação de instalar biombos, tapumes ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento convencionais ou eletrônicos, porém, observou-se que, na prática colocar tais objetos trariam inseguranças aos usuários.

Assim, a emenda suprime essa obrigação para caixas eletrônicos, porém, através dos parágrafos primeiro e segundo criam outras obrigações para as instituições e correspondentes bancários.

Dessa feita, peço aos nobres pares para que aprovem o presente projeto de emenda à Lei nº 6.334/13.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 09 de janeiro de 2018.



FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
CHICO ADALGISIO
VEREADOR PTB